



# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira – SP

## **Decreto nº 1.736, de 02/08/2021**

**REF:** Estabelece procedimentos complementares para as atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Pública e das Instituições Privadas de Ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que procedeu alterações ao Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e a Resolução SEDUC nº 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das atividades laborais da Rede Pública Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** que a Rede Pública Municipal de Ensino se encontra vinculada ao sistema de Ensino do Estado de São Paulo e às recentes determinações do Governo Estadual;

**CONSIDERANDO** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano de 2021;

**CONSIDERANDO** a estrita observância ao quanto estipulado no “Protocolo de Biossegurança para Estabelecimento de Ensino de Educação Básica”;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação de prevenção do contágio pelo Coronavírus(COVID-19).

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** - As aulas presenciais das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, abrangendo os alunos das etapas I e II da educação infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, a partir do dia 16 de agosto de 2021, observarão as novas diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual, especialmente:

I – O ensino Integral retornará de forma gradativa e a educação especial (sala de recursos) voltará as atividades mediante agendamento.





# Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901  
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

**II** – O Planejamento das atividades letivas presenciais deverá observar a capacidade física da unidade escolar, consideradas as áreas disponíveis para o desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

**III** – As disposições do “Protocolo de Biossegurança para Estabelecimento de Ensino de Educação Básica” permanecem válidas, devendo ser observada a distância mínima de 1(um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum.

**IV** – O escalonamento de horário de entrada, saída e intervalos será admitido, se necessário.

**V** – As atividades letivas serão mantidas de maneira híbrida (presencial e remota) nas unidades escolares em que a capacidade física não suportar todos os alunos com base no distanciamento recomendado.

**Art. 2º** - A Presença dos alunos nas atividades escolares presenciais não possui caráter obrigatório, de modo que os pais ou responsáveis poderão optar pela manutenção no ensino remoto, desde que se manifestem nesse sentido, conforme procedimento estabelecido pela unidade escolar.

**Art. 3º** - Todo corpo docente retornará ao trabalho presencial, no dia 09 de agosto de 2021, para reintegração, com cumprimento integral de sua carga horária.

**Art. 4º** - Todos os profissionais da educação da Rede Pública Municipal que foram afastados de suas atividades laborais presenciais, mediante a laudos médicos, em decorrência do COVID-19, deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente presencial após decorridos 14 dias da aplicação da segunda dose ou dose única da vacina contra COVID-19.

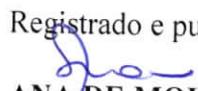
**Parágrafo Único:** Os profissionais da educação que optaram por não se vacinar no prazo originalmente definido no calendário de vacinação deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.

**Art. 5º** - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 1.708, de 02/02/2021.

Roseira, 02 de agosto de 2021

  
**FERNANDO AUGUSTO DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 02/08/2021

  
**ANA DE MOURA CAMARGO CALTABIANO**  
Secretária da Prefeitura

